



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMOR NERI MATTANA**, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, nesta cidade de Ibarama – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUANA PEDRA HUME LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.875/0001-50, com sede na Rua Ernesto Piazza, s/nº, Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba/SC, neste ato representada pela Sra. **LÉLIA DENISE HEINZEN SCALABRINI**, brasileira, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 692.320.599-91 e portadora da cédula de identidade nº 2.393.189, expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SS, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.308/2007, de 28 de Março de 2007, Decreto Municipal nº 1936/2018 de 25 de Outubro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, bem como nas disposições constantes no Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição e instalação de 03 (três) reservatórios/cisternas com revestimento de geomembrana** para armazenamento de 60.000 litros de água, de acordo com Convênio FPE 2692/2022 Processo PROA 22/1500-0016141-4, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2023.

1.1.1 O serviço de escavação das valas que faz parte do Convênio supracitado será realizado pela empresa (Rafael D. Tiemme) detentora da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 006/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Execução de cisterna com capacidade de 60.000 litros, com geomembrana de PEAD 0.8 mm na parte inferior e na cobertura com estrutura de cobertura em aço galvanizado de 38mmx1,25mm, utilizando parafusos de aço inox, com porta de acesso, ladrão, entrada e saída de água com itens para que a água possa ser utilizada, como bomba, cabo elétrico, disjuntor, tubos e pré-filtros. Geomembrana marca Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O preço estipulado entre as partes é de R\$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais) por cisterna, totalizando um montante de **R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** para a execução total do contrato, constante na proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, ficando a mesma obrigada a realizar a entrega sem qualquer acréscimo pecuniário, estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

2.2 A instalação dos reservatórios/cisternas para armazenamento de água irá ocorrer em propriedades de três agricultores, nas localidades de Linha São João, Linha Seis e Linha Saleté.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

2.2.1 Caso haja desistência de algum dos três selecionados, haverá a substituição do local de instalação para o próximo suplente da lista que poderá a ser de outra localidade do município.

2.3 O objeto deverá atender às características de produtos de boa qualidade - de primeira linha e deverá ser instalado nos locais requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, dentro do território de Ibarama, em prazo **não superior a 05 (cinco) dias** após a conclusão da etapa de escavação.

2.4 O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados aos materiais entregues.

2.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais entregues.

2.6 Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição, no prazo de 10 dias, e aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA

3.1 O prazo de vigência será de 180 dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso houver a necessidade e interesse por parte da Contratante.

3.2 A garantia do objeto será de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo Fiscal de Contrato.

3.2.1 No período de garantia não será cobrado deslocamento, transporte, mão-de-obra, os quais deverão estar incluídos na proposta da empresa vencedora.

3.2.2 Dentro do prazo da garantia, deverá ser fornecida assistência técnica local, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento, após o comunicado à empresa, sem ônus para a contratante. Caso haja necessidade de transporte ou deslocamento para manutenção as despesas decorrentes serão por inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do Convênio, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento

4.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria requisitante, por intermédio de servidor designado para fiscalização do mesmo.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.6 As despesas com a aquisição e instalação do objeto licitado serão pagas com o seguinte recurso:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, FOMENTO ECON. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

Projeto/Atividade: 2046 – PROGRAMAS DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.0701 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

5.1 Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelo licitante, sem qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.

6.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês, encargos sociais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, transporte, e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações para realização dos serviços objeto desta contratação, além de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

8.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do Contratado, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho/RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

9.2 E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual forma.

9.3 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 04 de janeiro de 2024.

VALMOR NERI MATTANA

Prefeito Municipal
Contratante

LÉLIA DENISE HEINZEN SCALABRINI

LUANA PEDRA HUME LTDA - EPP
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS